LEI Nº 2716, DE 24.12.1997.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DE USO DOMÉSTICO, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

Vanderlan Carvalho de Vasconselos, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Respeitada a Lei Federal, é livre a comercialização de gás liquefeito de petróleo - GLP - de uso doméstico, dentro do território geográfico do Município de Esteio, por comerciantes regularmente estabelecidos em Esteio.

Parágrafo Único - A exigência de condições não expressamente previstas em lei especifica, ou a criação de dificuldades de qualquer natureza para a concessão da licença a que se refere este artigo, implicará responsabilidade para o autor dos atos de impecilho.

Art. 2º - Atendido o pagamento da taxa respectiva, fica assegurado, pelo prazo de cinco anos, o direito de renovação da licença do respectivo alvará concedidos para 1997, nas mesmas condições em que foram deferidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 24 de dezembro dc 1.997.

VANDERLAN C. DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal